



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017 PROCESSO Nº 68/17

**PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME LEI Nº 11.947/2009.**

### **PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE FARTURA/SP, através do Prefeito Municipal, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do Ministério da Educação, para o período: da assinatura do contrato até **Dezembro de 2017**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços, até o dia **30 de Novembro de 2017, às 09:00** horas, na sede da Prefeitura Municipal de Fartura, situada à Pça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP.

### **1 – OBJETO**

Aquisição de Gêneros Alimentícios (agricultura familiar), para atendimento a merenda escolar em 2017, que será custeada pelo PNAE, solicitação conforme ofício da Coordenadoria Municipal da Educação, especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

### **2 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão 02 (dois) envelopes distintos, sendo um de documentação HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

### **3 - FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Convênio PNAE.

### **4 - ENVELOPE Nº. 01 HABILITAÇÃO “GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES”**

4.1 - Os licitantes deverão apresentar no ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta ou ainda certidão com negativa com efeito positiva;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social INSS ou certidão com negativa com efeito positiva e Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) ou certidão com negativa com efeito positiva;
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- g) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

## **5 - ENVELOPE Nº. 01 HABILITAÇÃO “GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES”**

5.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope nº 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## **6 - ENVELOPE Nº. 02 “PROPOSTA DE PREÇOS”**

6.1- No envelope nº. 02 deverá conter a PROPOSTA DE PREÇOS, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

## **7 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

7.1 - Os produtos deverão ser entregues, semanalmente, diretamente nas instituições de ensino do município, mediante solicitação de acordo com a necessidade da Coordenadoria da Educação e nos endereços a serem indicados no ato da requisição dos produtos, durante o período compreendido após a assinatura do contrato até dezembro de 2017, na qual se atestará o seu recebimento.

## **8 - PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

8.3 - O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

8.4 - Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços atualmente praticado no mercado.

8.5 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a **R\$. 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**.

8.6 – Dotação Orçamentária:

MAN. DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO – FICHA 241

APLICAÇÃO:- 05.000.00 - FEDERAL

**9 - DISPOSIÇÕES GERAIS** 9.1 - A presente Chamada Pública em inteiro teor à disposição dos interessados a partir de 16/11/2017, de 2ª a 6ª feira das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Fartura, Pça Deocleciano Ribeiro, 444 - Centro – Fartura-SP – CEP: 18.870-000, site [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br) (para consulta), Tel: 014 – 3308-9332, ou e-mail: [licitacao@fartura.sp.gov.br](mailto:licitacao@fartura.sp.gov.br)

9.2 - Serão priorizados os grupos formais/informais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11947/2009.

9.3 - As amostras dos produtos deverão ser entregues no dia 29 de Novembro de 2017, às 14:00 horas, para Secretaria Municipal de Educação, no endereço item 9.1.

9.3 - Faz parte integrante do presente expediente os seguintes anexos:

Anexo I - Especificação do Pedido.

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de Proposta.

Fartura, 14 de Novembro de 2017.

Hamilton César Bortotti  
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

DUARTE SOUZA GARCIA  
RESP.P/SECRETARIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## A N E X O - I

### MINUTA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

O presente tem por objetivo aquisição de hortaliças e frutas para alimentação escolar, conforme descrição em anexo.

#### JUSTIFICATIVA:-

a aquisição dos produtos se faz necessária para atender a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e distrito federal pelo fundo nacional de desenvolvimento da educação (fnde) para o programa nacional de alimentação escolar (pnae) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pelas Resoluções que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 e Nº 4, de 2 de abril de 2015, sendo que esta última que altera a redação dos artigos 25 a 32 da anterior. Ressalto ainda a importância da aquisição de hortaliças e frutas para agregar qualidade nutricional da alimentação ofertada na rede pública do município de Fartura.

#### ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Unidade	Descrição dos Produtos	Quantidade de	Preço Médio Unitário cotado (R\$)
01	Kg.	<b>BANANA MAÇÃ;</b> COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; ACONDICIONADA EM CAIXAS COM PESO APROXIMADO DE 18 KG OU EM EMBALAGEM COM QUANTIDADE ESPECÍFICA CONFORME SOLICITAÇÃO.	1.000	R\$ 4,00
02	Kg	<b>BANANA NÂNICA;</b> COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; ACONDICIONADA EM CAIXAS COM PESO APROXIMADO DE 22 KG OU EM EMBALAGEM	6.500	R\$ 2,23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

		COM QUANTIDADE ESPECÍFICA CONFORME SOLICITAÇÃO.		
03	Kg	<b>BANANA PRATA;</b> CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA, A POLPA E O PEDÚNCULO QUANDO HOVER, DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; ACONDICIONADA EM CAIXAS COM PESO APROXIMADO DE 18 KG OU EM EMBALAGEM COM QUANTIDADE ESPECÍFICA CONFORME SOLICITAÇÃO.	2.000	R\$ 4,00
04	Pés	<b>CHICÓRIA;</b> CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: CONSTITUÍDA DE CHICÓRIA DE ÓTIMA QUALIDADE, NOVA, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA.	300	R\$ 2,00
05	Pct	<b>COUVE PICADA, PCT 1 KG;</b> CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: CONSTITUÍDA DE COUVE DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE. DEVERÁ ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA.	100	R\$ 14,94
06	Kg	<b>PEPINO CAIPIRA; EXTRA A;</b> APRESENTAÇÃO FRESCO E FIRME, COM COMPRIMENTO 13 A 15 CM; O LOTE DEVERA APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO; NÃO APRESENTAR O DEFEITOS EXTERNOS E	80	R\$ 2,87



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

		INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO;; DESIDRATAÇÃO, FERIMENTO,OCO, PODRIDÃO E VIROSE; ACONDICIONADO EM CAIXAS; PESANDO APROXIMADAMENTE 22 KG OU EM SACOS PLÁSTICOS COM PESO DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO.		
07	Kg	<b>REPOLHO GRANDE;</b> CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: CONSTITUÍDA DE REPOLHO VERDE DE ÓTIMA QUALIDADE, LIMPO, REDONDO, PESO BASE 1,5 A 2,00 KG POR UNIDADE SEM DEFEITOS, COM FOLHAS SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA.	250	R\$ 2,39
08	Kg	<b>VAGEM;</b> CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES.	120	R\$ 8,69

NOTA: Os produtos relacionados no quadro acima, as quantidades são estimativas de consumo.

Fartura, 14 de Novembro de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## ANEXO II MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --/2017

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARTURA**, com sede na Pça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro, na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.223.707/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. HAMILTON CÉSAR BORTOTTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, e como gestora do Contrato Sra. \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, portadora do RG. nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº \_\_\_\_/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$. \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

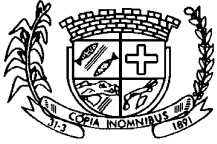
Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios, consoante ao projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2017.

a) - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº \_\_\_\_/2017.

b) - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ .....** (.....), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

## CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

MAN. DA MERENDA ESCOLAR  
3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO – FICHA 241  
APLICAÇÃO:- 05.000.00 - FEDERAL

## CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, aliena “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% , mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) - fiscalizar a execução do contrato;
- d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) - sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico – financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A multa após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº \_\_\_\_/2017, pela resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) - por acordo entre as partes;
- b) - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do ano de 2017.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

É competente o Foro da Comarca de Fartura para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Fartura, ... de ..... de 2017.

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI  
PREFEITO MUNICIPAL

.....  
CONTRATADA

.....  
(agricultores no caso de grupo informal)

Testemunhas

1- .....  
RG nº

2- .....  
RG nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
CONTRATO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S) (\*): \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### CONTRATANTE

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) *Facultativo. Indicar quando já constituído*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CHAMADA PÚBLICA Nº /2017

PROCESSO Nº /17

A N E X O - III

MINUTA MODELO DE PROPOSTA

NOME DO PROPONENTE:- \_\_\_\_\_

CNPJ (no caso de associação ou CPF no caso de pessoa física) \_\_\_\_\_

ENDEREÇO:- \_\_\_\_\_

Item	Unid.	Especificação dos Produtos	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01					

-----, de .....de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Proponente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

**RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL DE CHAMADA PUBLICA 02/2017**  
**PROCESSO N° 68/17**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**TEL/FAX:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios (agricultura familiar), para atendimento a merenda escolar em 2017, que será custeada pelo PNAE, conforme ofício da Coordenadoria Municipal da Educação.

Declaro que recebi o Edital e seus anexos, referente a CHAMADA PUBLICA 02/2017, cuja abertura esta prevista para o dia 30/11/2017 às 09:00 horas.

Local e Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Carimbo da Empresa

**OBS:** DEVOLVER O RECIBO DE ENTREGA **NO ORIGINAL** DEVIDAMENTE PREENCHIDO, DATADO, CARIMBADO E ASSINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA.